

O FOGO DE PROMETEU E O HC COLETIVO QUE RECONHECEU A TESE DOS 119% EM UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS NO BRASIL¹

Introdução: Em fevereiro de 2015 o maior desafio da DPES na temática dos direitos de crianças e adolescentes era a superlotação, tortura, mortes, maus tratos e tratamentos desumanos ou degradantes na UNIS-Norte, o que gerou o HC Coletivo 143.988/ES.² **Eixo**

1 A estratégia de ocupação das unidades pela Defensoria Pública: O Espírito Santo conta com 13 unidades socioeducativas, sendo 02 no Sul, 02 no Norte e 09 na região metropolitana. De acordo com posição da Corte Interamericana de DH (Corte IDH), a punição administrativa de internos deveria ser efetuada com base no devido processo legal (CAD³), a fim de que os internos e agentes tivessem sensação de punição, evitando-se a efetivação de agressões e torturas dos agentes contra os adolescentes e jovens⁴. Hoje a DPES visita semanalmente as unidades socioeducativas do Estado do Espírito Santo; realiza inspeções periódicas, além de inspeções extraordinárias, inclusive no período noturno (projeto “Noites no Cárcere”), o que lhe possibilita conhecer os meninos, muitos pelos nomes; os agentes, as equipes de plantão; as equipes problemáticas, as equipes

1 Hugo Fernandes Matias, Thiago Piloni e Silva, Camila Dória Ferreira, Thaiz Rodrigues Onofre, Flávia Agnoletto Freitas, Renzo Gama, Gabriela Larrosa de Oliveira, Alex Pretti, Douglas Admiral Louzada, Ligia Marchesi Homem, Jamile Soares Matos de Menezes, Olivia Eleonora Lima e Silva Sofiato, Karina S. Silveira Ferreira, Isabel Tononi Castro.

2 Disponível em: <<https://emporiadodireito.com.br/leitura/defensoria-entra-com-hc-coletivo-na-tutela-dos-direitos-fundamentais-de-criancas-e-adolescentes>>. Acesso em 28 de junho de 2019.

3 Art. 71, VIII, da Lei 12.594/2012.

4 A DPES adotou as seguintes medidas: 1) lotar Defensorxs em todas as unidades da Instituição ligados a varas de execução de medidas. Assim, todos os processos e unidades passariam a ter profissionais de referência, inclusive para fins de participação nas CAD's. 2) fortalecer o Núcleo Especializado da Infância e Juventude, permitindo que seus membros pudessem acompanhar semanalmente as unidades da região metropolitana de Vitória, além das unidades do Norte. 3) Racionalizar junto ao Instituto de Atendimento Socioeducativo do ES (IASSES) as pautas de CAD's nas unidades de modo a viabilizar a presença dos Defensorxs, evitando-se a colisão entre CAD's e audiências; 4) criação de uma dinâmica de inspeções periódicas para monitoramento das unidades e colheita de informações acerca do sistema socioeducativo capixaba, com Resolução sobre o tema, formulários e minutas de petições e requerimentos administrativos simples; 5) Reorganização institucional do Núcleo da Infância para que este órgão passasse a ter o protagonismo da tutela coletiva e da atuação na temática de DH de crianças e adolescentes no ES; 6) Fortalecimento da coordenação de infância e juventude para ampliar o apoio Institucional à temática. Essas providências permitiram que em pouco mais de 01 (um) ano, a DPES pudesse ampliar seu conhecimento acerca da temática da socioeducação, gerando Defensorxs de referência para todas as unidades do sistema socioeducativo do Estado.

técnicas e até os familiares dos internos. A DPES definitivamente ocupou o sistema socioeducativo. **Eixo 2 A ocupação de conselhos e comitês de direitos:** A DPES passou a participar das atividades do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente (CRIAD), na qualidade de convidada, uma vez que não possuía assento. E dessa forma passou a participar das Plenárias, Comissão de Políticas Públicas e Comissão de Medidas socioeducativas, tendo protagonismo, em especial pelo afastamento do Poder Judiciário e do Ministério Público. A DPES sentiu a necessidade de participar do Conselho Estadual de DH (CEDH) e assumir a coordenação do Comitê Estadual para Prevenção e Erradicação da Tortura (CEPET/ES). Vale frisar que a DPES continuava com assento na Comissão Interinstitucional do Sistema Socioeducativo, criada em observância a determinações da Corte Interamericana no Caso UNIS. Em âmbito nacional, a DPES passou a dialogar com o Comitê Nacional para Prevenção da Tortura (CNPCT) e Mecanismo Nacional para Prevenção da Tortura (MNPCT), além das Comissões Especializadas do CONDEGE e ANADEP. Tal estratégia permitiu que a DPES, por meio de seu Núcleo Especializado, passasse a ter acesso aos personagens da rede de proteção a crianças e adolescentes, além de compartilhar da experiência de campo com as instâncias de formulação de políticas públicas para a socioeducação, bem como para temáticas especiais como a tortura. Dessa atuação saíram inspeções, relatórios, notas e atuações estratégicas da DPES. **Eixo 3 A atuação em conjunto com a sociedade civil organizada:** O êxito do HC 143.988/ES perpassa pela atuação em conjunto com a sociedade civil organizada estadual e nacional. ONGs capixabas como o CDDH/ES e seus integrantes, a Justiça Global do RJ, o IBCCRIM, CONECTAS, ALANA, de SP e Movimento Nacional de Defesa dos DH (MNDH) puderam desenvolver trabalhos em conjunto com a DPES que serviram de base para o reconhecimento do princípio *numerus clausus* e do limite de 119% de ocupação na socioeducação brasileira. **Eixo 4**

Entendendo o processo da UNIS. A atuação internacional da DPES: Trata-se de medida provisória (urgência) deferida em face do Estado brasileiro para a proteção à vida e integridade pessoal de adolescentes da unidade em face de agressões, torturas, mortes e superlotação; o processo foi iniciado pela sociedade civil (Justiça Global/RJ e CDDH de Serra/ES). Em 2017, a DPES foi provocada pela sociedade civil a se habilitar como *amicus curiae*, suas informações servido de base para outra renovação das medidas provisórias, conforme Resolução de novembro daquele ano⁵. As parcerias com a sociedade civil construídas a partir desse caso internacional se mostrariam essenciais para o êxito do HC 143.988/ES. **Eixo 5 A independência da Defensoria Pública em relação a informações:** Foi essencial, para a DPES, a dinâmica de inspecionar periodicamente as unidades produzindo relatórios e estar toda semana nas unidades da grande Vitória para atendimento e participação nas CADs. A Instituição trabalhou as informações recebidas do Estado para acompanhar por mês a superlotação nas unidades, além de dar prioridade à cobrança da implementação de escolarização e combate a tortura e superlotação na socioeducação. Sobre o ponto educação, em 2015, pudemos observar graves violações de direitos. De fato, a UNIP-I, em 27/08/2015, abrigava 119, tendo capacidade para 60 internos, sendo certo que destes apenas 04 estavam inseridos na escolarização. Na UNIP-II, em 05/08/2015, que abrigava 175 internos, com capacidade para apenas 90, não havia adolescentes matriculados na rede de ensino, ressaltando que à época foi informado que a unidade foi concebida para internação provisória, havendo apenas reforço. E ainda no máximo 07 (sete) adolescentes por dia, 01 (uma) hora por dia, 01 (uma) vez por semana, num total de 35 (trinta e cinco) adolescentes. Em relação à UNIS-Norte, no dia 29/04/2015, registrou-se que *“atualmente, dos 184 adolescentes internados na Unidade, apenas 53 estão efetivamente frequentando as aulas; que este número de adolescentes é*

5 Disponível em <http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/socioeducativa_se_10_por.pdf>.

ainda dividido pelos dias da semana, para que apenas, no máximo, 20 adolescentes estejam assistindo aula ao mesmo tempo; isso tudo em razão do número de adolescentes existente hoje na Unidade, do número de agentes e do espaço físico que não comporta”.

Sobre a superlotação, vale frisar que a UNIS-NORTE conviveu no período de 2015 a 2018 com uma situação de superlotação crítica, em total desconformidade com o panorama nacional. De fato, a Unidade, que possui capacidade para 90 internos chegou a abrigar 267 adolescentes, em 18/04/2018. Na mesma data a UNIP-Norte, também em Linhares, que tem capacidade para 60 internos, registrou 180 pessoas reclusas, sendo destes 143 sujeitos a medida de internação e não a internação provisória (propósito da referida unidade). A UNIP-I, em Cariacica, com 60 vagas, chegou a internar 119 adolescentes em 01/09/2015. E a UNIP-II, também em Cariacica, chegou a internar 183 adolescentes em 03/11/2015. Outro ponto relevante foi a instauração de procedimentos de investigação de tortura com a produção de fluxo de comunicação de autoridades competentes estaduais e federais. Isso possibilitou à DPES identificar parceiros na luta contra a tortura, como o Comitê Nacional para Prevenção e Erradicação da Tortura (CNPCT) e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Erradicação da Tortura (MNPCT), dentre outros. Com esse fluxo, a DPES descobriria que a expedição de ofícios pode potencializar a solução administrativa de demandas e a construção de pontes para ações estratégicas. **Eixo 6 A interação com o Poder Executivo e com o IASES:** Após o ajuizamento de ACP para a tutela de direitos coletivos de adolescentes internados na UNIP-II, em Cariacica, no fim de 2016, a DPES foi convidada pelo Estado a apresentar um histórico de sua atuação, bem como a fundamentar a legitimidade de suas ações. O encaminhamento da reunião foi a realização de reuniões mensais entre a DPES e o IASES, para estreitamento de laços e trocas de informações, o que apesar da estranheza inicial, mostrou-se eficiente para a obtenção de dados que permitissem a compreensão da

situação da UNIS-Norte e da socioeducação capixaba em geral. **Eixo 7 O HC Coletivo 143.988/ES**: Em fevereiro de 2015, a Unis-Norte foi palco de grande rebelião que viria se repetir nos meses seguintes. A DPES então montou equipes de Defensorxs para atendimentos no local. Inicialmente foram pedidas todas as guias de execução disponíveis com MPES e judiciário para análises. Por conseguinte, foram efetuados atendimentos dos internos. Detalhe: em certa ocasião a Defensoria atendeu internos numa 5ª feira. Ao retornar na 6ª feira, percebeu movimentação estranha dos agentes, tendo alguns internos atendidos no dia anterior sido apresentados para novo atendimento; tinham sido agredidos por falar com a DPES. Eles foram encaminhados para perícia, que constatou lesões, não apuradas pelo poder público. Após análise das guias e atendimento de aproximadamente 133 de 181 internos (a unidade tinha capacidade para apenas 90) a DPES entendeu que a atuação individual seria inócua. A DPES deveria se fazer presente na vara da infância de Linhares (que posteriormente foi dividida em 2016, em razão da atuação da DPES, em vara de infância cível e vara infracional/execução de medidas). Além disso, deveria acompanhar as CAD's, o que foi feito pelo Defensor Natural; após por Defensorxs do Núcleo da Infância e Juventude num projeto denominado "Apoio à Unis-Norte". Outro ponto relevante foi a inclusão da Unis-Norte nos relatórios apresentados no caso de UNIS, para ciência da Corte Interamericana. Por fim, restou o entendimento da DPES acerca da necessidade de ingresso com medida coletiva. O MPES já havia ingressado com ACP em 2013 para a construção de novas unidades. Contudo, a DPES entendeu que a melhor estratégia seria a impetração do então muito controvertido HC coletivo (ainda não havia a decisão do HC coletivo da convivência familiar). Não concordávamos com a construção de novas unidades, até porque, de acordo com estudos do CNMP, o Espírito Santo possui a maior relação entre população x vagas x território do Brasil. O pano de fundo, as graves violações de direitos decorrentes da superlotação, ausência de escolarização, ensino

profissionalizante, tortura, mortes, insalubridade, etc. O direito pleiteado, a aplicação do princípio *numerus clausus* (imposição de limite ao ingresso de pessoas no local, com a determinação de medidas para gerar um fluxo em caso de superação do limite de capacidade) e adoção da média nacional de ocupação das unidades (119%, conforme estudos do CNMP de 2015, em relação ao ano de 2013). Além disso, foram apresentadas as questões individuais dos internos agredidos e com laudos positivos do órgão pericial. Outro elemento relevante, a obtenção de apoio junto ao IASES, Secretaria de Estado de Governos e Procuradoria-Geral do Estado, o que aconteceu tendo representantes de todos esses órgãos comparecido em audiência com o Relator do HC no TJES (2015) para tentativa de convencimento do magistrado acerca da relevância e pertinência do tema. Infelizmente, a liminar foi indeferida, o que gerou a impetração de novo HC agora no STJ, isso no prazo de aproximadamente 45 dias da impetração original – rápido demais, infelizmente. Ocorre que o HC foi novamente indeferido, agora com base na súmula 691 do STF, não obstante a DPES tenha tentado efetuar o convencimento do Ministro Relator no STJ. Da decisão foi interposto agravo. E ficou uma lição, jamais a DPES impetraria HC de liminar novamente nesse caso. Com o julgamento desfavorável do mérito no TJES, foi interposto ROC novamente ao STJ. Paralelamente, a ACP do MPES foi julgada procedente no 1º grau, reformada no 2º; transitou em julgado. Após intensa tramitação processual no STJ, a DPES novamente apresentou agravo interno que, “diante da mora”, levou ao acionamento do STF também via HC. Após pedido de informações do Ministro Celso de Mello, o STJ julgou o agravo no ROC da DPES negando provimento ao pedido, consignando que seria o caso de ajuizamento de ACP e não de HC. Ao tempo, a DPES já monitorava a unidade semanalmente, efetuava inspeções periódicas, documentava casos de tortura e maus tratos, tinha apresentado a unidade à Corte IDH via relatórios e pedido de audiência pública na Comissão Interamericana de DH, o que se realizou em março de

2017⁶. Ademais articulava com os Conselhos de DH do Estado e Comitê Estadual para Prevenção à Tortura ações estratégicas, notas e relatórios. Infelizmente, apesar dos esforços da DPES um interno em 2016 foi morto por agressões de outros meninos. Chegava o momento de acionar o STF quanto ao mérito da demanda. Novamente, um HC coletivo, com a especificidade de que diante do trânsito em julgado da ACP do MPES, aos meninos da UNIS-Norte restava apenas o remédio constitucional coletivo. Inicialmente, o pedido de informações expedido pelo Ministro Edson Fachin gerou a esperança de deferimento da ordem; um princípio de agitação se formou no Estado. A DPES então entrou em contato com o MPF responsável pelo caso para tentar marcar uma audiência com o *Parquet*, na tentativa de convencimento da viabilidade do HC coletivo; sem êxito. A DPES então agendou audiência com o Relator no STF, o que ocorreria em agosto de 2017. Antes, formulou relatório com informações das unidades, além de ter efetuado inspeção dias antes da reunião para que possível a apresentação de informações precisas e recentes. Um detalhe: na inspeção um dos internos, do alojamento mais caótico, pediu para fazer um pedido ao Ministro do STF. Foi então gravado um pequeno vídeo com o pedido do interno, que foi legendado pela assessoria de comunicação da DPES e apresentando ao Relator pela Defensoria capixaba; emocionante levar um menino da pior unidade do Brasil para falar com um Ministro do STF. Após a reunião a DPES apresentou novo arrazoado ao STF informando sobre a viabilidade do HC coletivo. Diante do risco de insucesso na demanda a DPES entrou em contato com Conectas, IBCCRIM e Instituto Alana, para que eles pudessem ingressar no pleito como *amici curiae*, o que foi feito⁷. Em 03/11/2017, o HC foi indeferido pelo STF, tendo sido interposto agravo interno.

6 Disponível em: <<https://www.ibccrim.org.br/noticia/14193-Brasil-e-denunciado-na-CIDH-por-violencia-e-superlotacao-em-presidios-e-no-sistema-socioeducativo>>. E <https://www.conectas.org/arquivos/editor/files/2017_01_16_Pedido_de_Audiencia_CIDH_OEA_criancaeadole_scente_Final.pdf>. Acesso em 28 de junho de 2019.

7 Documento disponível em: <https://www.conectas.org/wp/wp-content/uploads/2018/08/Amicus-HC-UNINORTE_FinalFinal.pdf>. Acesso em 28 de junho de 2019.

Naquele mesmo mês de novembro, a Comissão Interamericana veio ao Brasil como desdobramento de audiência pública solicitada pela DPES, entidades da sociedade civil e outras defensorias no 161º Período Ordinário de Sessões da CIDH. A Comissão conheceu unidades do Espírito Santo e compareceu ao Conselho Superior da DPES⁸ para reunião com a sociedade civil. Foi efetuada apresentação do sistema socioeducativo local, além das dificuldades da UNIS-Norte e o indeferimento do HC coletivo. Em dezembro daquele ano, a Comissão expediu relatório acerca da socioeducação brasileira, tratando especificamente da atuação da DPES, da superlotação, tortura, e da necessidade de garantia dos direitos dos internos no Brasil e no ES. No ano de 2018, a DPES se organizou para apresentar petição à CIDH, com pedido de medidas cautelares, acerca da UNIS-Norte, o que foi feito em maio daquele ano, em conjunto com o CEPET/ES e CDDH de Serra/ES, tendo em vista a mora na tramitação do processo interno, quase 03 anos sem solução que protegesse os direitos violados, bem como diante do exaurimento da instância ordinária. Em janeiro de 2018, a Secretaria Nacional de DH solicitou a DPES que organizasse seu fluxo de informações e somente lhes encaminhasse documentação relativa a violações estruturais de DH. Orientou a comunicação dos fatos individuais à Ouvidoria Nacional de DH e também que fosse solicitada a possibilidade de a Instituição (DPES) comparecer em reunião do Comitê Nacional para Prevenção e Erradicação da Tortura (CNPCT), para apresentar suas informações, o que foi feito pela DPES. Em junho de 2018, a Coordenação da Infância compareceu ao CNPCT e apresentou relatório acerca da atuação da DPES na temática da tortura; das dificuldades em relação à UNIS-Norte; do insucesso do HC Coletivo 143.988. O encaminhamento da reunião foi o seguinte: um perito do mecanismo nacional, ligado à temática da socioeducação viria ao Espírito Santo

8 Disponível em: <<http://www.defensoria.es.def.br/site/index.php/2017/11/16/comissao-interamericana-de-direitos-humanos-se-reune-na-sede-da-dpes-para-debater-sobre-unidades-de-medidas-socioeducativas/>>. Acesso em 28 de junho de 2019.

para visita exploratória, para fins de planejar uma missão do mecanismo ao Estado. Vale registrar que o mecanismo tinha familiaridade com a situação do Espírito Santo, por fazer parte do fluxo de comunicações de atos de tortura desenvolvidos pela DPES. Outro encaminhamento foi a produção de nota de repúdio em relação à situação da unidade pelo CNPCT. O procedimento na Comissão andava, quando veio a notícia de que em 16/08/18, o STF⁹ teria reconsiderado a decisão de não conhecimento do HC coletivo; teria acolhido a aplicação do princípio *numerus clausus*; fixado o limite de 119% de ocupação da unidade de internação regional norte em Linhares, conforme média nacional de ocupação da unidade socioeducativas de 2013; admitido IBCCRIM, ALANA e CONECTAS como *amici curiae*; concedido o prazo de 30 dias para adequação da unidade. Uma revolução tinha se iniciado. A execução da liminar se deu não apenas na UNIS-Norte, mas também na UNIP-Norte. Em 30 dias foram liberados, por extinção de medidas ou progressão 260 (duzentos e sessenta) internos; a Secretaria de Desenvolvimento Social passou a concentrar esforços na capacitação e ampliação do financiamento do meio aberto dos municípios do Norte; o Estado apresentou projetos de construção de nova unidade de internação e unidades de semiliberdade na região; a UNIS-Norte viu sua população reduzir de mais de 260 para menos de 100, estabilizando-se em 107 (119% da capacidade). Em Linhares foram liberados 260 meninos em 30 dias. Entre 2018 e 12/06/2019 foram liberados só na UNIS-Norte 357 internos. Os 119% foram utilizados como parâmetros para outras unidades; o MPES apesar de certa resistência inicial, passou a consignar em suas petições pedidos de liberação, extinção ou progressão com base no HC 143.988/ES; o mesmo foi feito pelo judiciário; a DPES reassumiu a presidência da comissão interinstitucional e instaurou procedimento interno para fiscalizar o

9 Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC143988liminar.pdf>> Acesso em 28 de junho de 2019.

cumprimento da liminar; o acesso à escolarização que já havia melhorado no sistema passou a abarcar todos os meninos da Unis-Norte; houve a possibilidade de reformas na unidade; a superlotação crônica acabou; não havia mais meninos 24 horas na tranca; havia jornada pedagógica; segundo internos, a tensão dos agentes diminuiu e o tratamento melhorou; segundo agentes, a tensão dos meninos diminuiu e o tratamento melhorou; a qualidade de vida dos agentes melhorou; em inspeção em 12 de junho de 2019, pela primeira vez, internos, agentes e direção das unidades estavam felizes ao ver a DPES, pois sabiam da importância do nosso trabalho para a manutenção da liminar; o IASES reorganizou seu trabalho e passou a monitorar a ocupação das unidades com base na decisão do STF, além de criar um observatório digital da socioeducação aberto ao público¹⁰. Ainda em 2018, um grupo de Defensorias Públicas ingressou no processo como *amici curiae*. Em maio de 2019 a liminar que já valia para o ES foi estendida a BA, CE RJ e PE¹¹. O mérito ainda não foi enfrentado, mas tendo em vista os resultados obtidos até o momento, bem como o fato de o HC 143.988 se inserir no contexto de afirmação do HC coletivo como instrumento para a defesa de direitos, assim como o fato do inédito reconhecimento do princípio *numerus clausus* e a fixação do patamar de 119% como limite ao ingresso em unidades, entendemos que se trata de prática exitosa a merecer ter sua história compartilhada com todos os Defensorxs Públicxs do Brasil, até porque dos 260 meninos liberados, apenas 37 tiveram nova passagem, sendo 4 casos por atos contra a pessoa.

10 Disponível em <<https://iases.es.gov.br/observatorio-digital-da-socioeducacao>>. Acesso em 30 de julho de 2019.

11 Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-mai-24/fachin-limita-ocupacao-unidades-socioeducativas-estados>>. Acesso em 28 de junho de 2019.